



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 057, de 30 de dezembro de 1970

Constitui a Comissão Municipal do MOBRAL de São José do Sabugy.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal do Município de São José do Sabugy, com o objetivo de alfabetização funcional da faixa de idades de 12 a 35 anos, sob orientação a supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização, MOBRAL central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único. As funções de membros das comissões municipais serão exercidas gratuitamente e considerando serviços relevantes ao Poder Público.

Art. 2º. A Comissão Municipal do MOBRAL de São José do Sabugy, é constituída dos seguintes membros:

- 1 – Presidente – Francisco Diniz Barreto
- 2 – Secretário Executivo – Maria Filomena de Araújo
- 3 – Coordenador Geral – Margarida Nogueira de Araújo
- 4 – Enc. de Assuntos Financeiros - José Jaime dos Santos
- 5 – Encarregado de Propaganda de Motivação – Nelson Rodrigues de Oliveira.
- 6 – Chefe de Fiscalização – Pedro Miguel de Medeiros.

7 – Chefe de Levantamento – Maria das Neves Nobrega.

8 – Chefe de Áreas Operacionais – José Dercy de Medeiros.

9 – Chefe de Preparação de Monitores. Josefa Tereza de Araújo Medeiros.

10 – Chefe de Avaliação – Maria da Gloria.

11 – Chefe de Transporte – Florisvaldo Pereira de Araújo.

12 – Chefe de Relação Pública – João Venerável Neto.

13 – Concelho Comunitário – Iracema Azevedo, Maria Sérgia da Nobrega, Maria Azevedo dos Santos, Pedro Avelino de Lucena e Pedro Marcelino de Medeiros.

§ 1º. As atribuições dos membros das comissões serão regulamentadas por Lei.

§ 2º. Nos casos de renúncia impedimentos ou licenças, o Prefeito designará substitutos.

Art. 3º. As despesas com êste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas ao ensino primário municipal.

Art. 4º. Fica criado o Fundo de Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro do MOBREAL.

Art. 5º. Fica aprovado e regulamento da Comissão Municipal que com êste decreto é baixado.

Art. 6º. Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação em edital.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 30 de dezembro de 1970.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

Prefeito